



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 018/2021

21 DE SETEMBRO DE 2021.

Ref.: Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 016/21**, tendo como objeto a contratação de sociedade empresária especializada em serviço de locação de veículos para apoio ao desempenho das atividades funcionais, administrativas e para a execução de transporte de cargas da DPRJ - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, **processo E-20/001.007706/2020**.

Prezados Senhores,

Em atendimento à impugnação apresentada pela empresa **CS BRASIL FROTAS**, autuada nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta de acordo com o órgão técnico.

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE - ÁREA TÉCNICA

Em apertada síntese a Impugnante alega:

I- PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS/INÍCIO DE EXECUÇÃO – INSUFICIÊNCIA.

Ante o exposto, visando garantir a ampliação da disputa com participação de um maior número de licitantes em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital para:

- a) Fixar prazo de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias para entrega dos veículos zero km.
- b) Eventualmente, caso o pedido acima para dilação do prazo de entrega dos veículos não seja deferido, autorizar:
 - b.1) que possam ser fornecidos veículos seminovos, que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para atendimento provisório do contrato até entrega dos veículos definitivos e, neste caso, os veículos provisórios poderão ser utilizados por até 150 dias.

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse legal.

Resposta: O prazo para entrega dos veículos informado no Edital em sua cláusula 7, Item 7.2 não será alterado, uma vez que a administração considera o prazo estipulado em edital suficiente no cenário atual, onde é possível observar-se uma redução dos impactos da pandemia neste segmento de mercado para a entrega de veículos novos, e o que melhor atende aos anseios da administração pública que visa sempre o interesse público em seus atos.

Caso a empresa vencedora necessite de um período maior para realização da entrega do objeto, esta deverá solicitar justificadamente e em tempo hábil, não inferior a 15 (quinze) dias corridos da data limite para entrega, à DPRJ a prorrogação do prazo de entrega, consubstanciado em informativo de fabricantes ou



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

montadoras o que será analisado caso a caso, podendo ser deferido ou não.

Caso o pedido formulado para dilação do prazo de entrega ainda que esteja respaldado com documentação específica do fabricante/montador, poderá a DPRJ conceder de comum acordo com a contratada maior prazo para fornecimento de veículos seminovos, vide atualização do TR em sua cláusula 7, Item 7.2a.

II-PREVISÃO DE REAJUSTE - CLÁUSULA OBRIGATÓRIA. O Edital não contém previsão quanto ao reajuste de preços.

Resposta: Em atendimento ao pleito da impugnante segue no TR atualizado a cláusula 17, que versa sobre o índice de reajuste do contrato.

Conclusão:

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR PARCIALMENTE** as razões contidas na peça interposta pela empresa impugnante.

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - SECRETÁRIA

Quanto a Impugnação apresentada pela CS BRASIL FROTAS em cujos argumentos sustenta a impugnante, a fim de garantir a maior competitividade, a necessidade de maior prazo para a entrega dos veículos tendo em vista o prazo apresentado por algumas montadoras para o faturamento dos veículos novos/0km, notadamente do cenário pandêmico e a necessidade de cláusula obrigatória para previsão do reajuste, pugna a CS BRASIL FROTAS pela: 1) fixação de prazo de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias para entrega dos veículos zero km; 2) eventualmente, caso o pedido acima para dilação do prazo de entrega dos veículos não seja deferido, seja autorizado: 2.1) o fornecimento de veículos seminovos, que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para atendimento provisório do contrato até entrega dos veículos definitivos, com possibilidade de utilização dos veículos provisórios por até 150 dias, destacando não se tratar de hipótese de subcontratação, por manter-se como única e exclusiva responsável pela execução do contrato; e 3) reajuste após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste e após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões, com indicação do respectivo índice.

Sobre a impugnação tal como esclarecido pelo setor demandante, o prazo de 30 dias fixado no edital para a entrega dos veículos será mantido, no melhor interesse da administração, uma vez que destina-se a permitir a transição da frota locada atual por outra no prazo de validade do contrato atual, tanto que deflagrado com bastante antecedência a presente licitação, sendo, no entanto, previsto no mesmo edital, e diante dos cenários pandêmico e de mercado que se apresentam, caso a licitante vencedora necessite de prazo maior para a realização da entrega do objeto, a formulação de solicitação devidamente justificada nesse sentido em tempo hábil, não inferior a 15 dias corridos do limite para a entrega dos veículos, dirigida à administração da DPRJ, para a prorrogação do prazo de entrega, consubstanciado em informativo de fabricantes ou montadoras, o que será analisado caso a caso, podendo ser deferido, ou não. Muito provavelmente e desde que não haja solução de continuidade do serviço de locação, não há razão para o indeferimento.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

De qualquer forma e como medida alternativa no interesse da administração e do licitante vencedor, também poderá a DPRJ conceder de comum acordo com a contratada maior prazo para entrega de veículos seminovos, até a regularização da entrega dos novos.

Também foi prevista na cláusula 17.1 o reajuste anual de preços tomando como base o índice IGPM-FGV, tendo em vista a natureza do objeto, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Assim, e consubstanciada nos fundamentos constantes na manifestação do setor demandante, em resposta à impugnação, e sem restringir a competitividade, tem-se pelo acolhimento, em maior parte, da impugnação apresentada pela CS BRASIL FROTAS, com relação a possibilidade de concessão de maior prazo para entrega de veículos seminovos, até a regularização da entrega dos novos, sem prejuízo do deferimento de dilação do prazo para entrega dos veículos, desde que atendidos os requisitos de formulação em tempo hábil, não inferior a 15 dias corridos do limite para a entrega dos veículos, devidamente justificada consubstanciada em informativo de fabricantes ou montadoras, sendo apresenta cláusula para o reajuste anual e respectivo índice, sendo o Termo de Referência atualizado, devidamente ratificado por esta Secretaria, pelas razões já expostas.

Atenciosamente,

Vinícius Murat do Carmo

Pregoeiro

